

## ATA Nº 1200490 - ASPLAN

**Ata da Reunião do Conselho de Governança, realizada em 24/02/2022, às 17:00 horas**

Participantes: Des. Joás de Brito Filho (Presidente), Des. Leandro dos Santos (Vice-Presidente e Corregedor), Juiz Max Nunes de França (AMPB), Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha (Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau), Dra. Anna Carla Falcão da Cunha Lima (Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau), Alexandra Maria Soares Cordeiro (Diretora-Geral), Eduardo Rangel Ribeiro (ASPRES), Allan William Lucena de Oliveira (SGP), Alessandra Mota de Menezes (SAO), José Cassimiro Júnior (STIC), Cibele Fonseca Bissigo e Sousa (CRE), Diana Souto Maior Porto (SJI), Suênia Bernardo Carneiro (ASPLAN), Maria Eridan Pimenta Neta (COINT), Perivaldo Rocha Lopes (SINDJUF), Humberto Borges Lima de Vasconcelos (ASCOM), Célia Virgínia Almeida da Costa (Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau), João Demar Lucena Rodrigues (COAUDI) e João Fidelis de Oliveira Neto (ASPRES).

**Pauta:** Discussão acerca dos ajustes necessários à regulamentação do teletrabalho no âmbito do TRE-PB (Processo SEI n. 0007200-59.2021.6.15.8000 e 0002013-36.2022.6.15.8000).

- Às 17h00, o Presidente, Des. Joás de Brito, cumprimentou os presentes e iniciou a reunião. Após contextualizar sobre o tema da pauta facultou a palavra aos participantes. Em seguida, o servidor Perivaldo, representante do SINDJUF, parabenizou a administração pela criação do Grupo de Trabalho que tratou do tema. Expôs preocupação com a decisão tomada pelo Comitê de Governança de Pessoas, face o relatório apresentado pelo referido GT. Que a decisão restringiu o teletrabalho face à Resolução nº 40/2020 do TRE/PB, em especial aos cargos de chefia. Sugeriu a suspensão da decisão do Comitê para um amadurecimento da questão.
- A Diretora-Geral, Alexandra Cordeiro, ponderou a preocupação em adiar essa deliberação, diante dos servidores que estão com pedidos de teletrabalho sobrestados. Que o relatório do GT foi amplamente debatido na reunião do Comitê de Governança de Pessoas e que se chegou ao entendimento de que algumas atividades, como as de gestão não seriam compatíveis com o teletrabalho. Acrescentou que as ponderações do COINT são importantes, mas que o trabalho remoto exercido na pandemia não corresponde ao teletrabalho. Que não tínhamos o eleitor na porta do cartório no período da pandemia e que a União investiu em servidores efetivos para as Zonas Eleitorais, então ressalta a importância da presença do servidor do Quadro no cartório. Que devemos buscar o equilíbrio entre o interesse público e a necessidade dos servidores. Que a imagem da Justiça Eleitoral está sendo alvo de ataques e que nosso serviço sempre foi entregue com excelência.
- Eduardo Rangel, Assessor da Presidência, pontuou que na reunião foi discutida a necessidade de comparecimento do chefe das unidades ao trabalho presencial. Que pela característica administrativa da Justiça Eleitoral na rotina cartorária há a necessidade de estar presente para atender o cidadão. Que considerou temerária a ausência dos servidores efetivos no cartório.
- Maria Eridan, representante do COINT, solicitou que fosse dada uma prioridade na análise dos processos sobrestados dos servidores que não ocupam função de chefia; propôs a reflexão de uma modalidade em que o trabalho executado

na análise de processos e prestação de contas possa ser realizado de forma remota. Entende que o chefe de cartório possa estar presente no cartório, sem a necessidade de ser todos os dias, opinando pela pertinência da modalidade de teletrabalho parcial, excetuando o período das eleições, quando ele estaria 100% presencial. Sugeriu que o servidor que estiver em teletrabalho tenha um incremento na sua entrega.

- Des. Leandro dos Santos, Vice-Presidente e Corregedor, mencionou a existência de premissas que não podem ser afastadas, tais como: o cartório eleitoral tem que estar aberto todos os dias; precisa ser representado e ter a presença de um servidor efetivo; o teletrabalho é uma excepcionalidade, criado não para atender o interesse privado; verificar se é compatível com o interesse da instituição; que em situações excepcionais se buscará atender o teletrabalho, mas sempre predominando o interesse público; ressaltou que não se pode pensar como uma pauta de direitos, mas uma condição excepcional e enfatizou que o entendimento é pela possibilidade do teletrabalho, mas com a necessidade de estabelecer regras.
- O Presidente ponderou que não se pode confundir trabalho remoto com o teletrabalho, pois este já existia antes da pandemia, com critérios e metas estabelecidas. Então acabou gerando uma expectativa.
- Dr. Max Nunes, representante da Associação dos Magistrados da Paraíba, falou que o teletrabalho é uma realidade que já existia e que com a pandemia migramos para o trabalho remoto, onde foi possível identificar algumas oportunidades de melhoria. Que a mudança da JE de servidores requisitados para efetivos representou uma grande melhoria na prestação dos serviços. Que é importante manter a premissa da presença de pelo menos um servidor efetivo em cada Zona.
- Perivaldo reforçou que o pedido de adiamento da decisão foi exatamente no sentido de amadurecer o assunto. Entende que os pedidos sobrestados já podem ser tratados de acordo com a Res. 40/2020. Que a finalidade dos estudos do GT foi propor o aprimoramento do normativo. Que a possibilidade do teletrabalho parcial seria compatível ao gestor exercer na condição de chefe de cartório. Que o interesse público não é antagônico ao do servidor.
- Alexandra ressaltou os pontos principais a serem definidos no momento: A possibilidade ou não de teletrabalho por ocupantes de cargo de gestão; Se possível, em qual proporção? Parcial ou total?
- Dra. Anna Carla, membro do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau, relatou a experiência do teletrabalho na Justiça Comum, ressaltando a viabilidade na JE em relação às questões processuais, mas não às eleições e o atendimento ao público. Que em relação ao chefe de cartório entende pertinente na modalidade parcial, com avaliação de produtividade.
- O Presidente propôs fixar as seguintes premissas: o teletrabalho pode existir; a modalidade pode ser parcial; a necessidade da presença de um servidor efetivo no cartório; quanto aos cargos de gestão as regras serão estabelecidas na resolução.
- Ao final da reunião foram feitos os seguintes encaminhamentos: a Presidência irá elaborar um esboço consolidando as premissas para o teletrabalho, abrindo-se prazo para manifestações do Sindicato, COINT, Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau, com os pontos de atualização da Resolução TRE/PB nº 40/2020.

Às 18:52 horas a reunião foi encerrada.

**ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO**  
**DIRETORA-GERAL**

---



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO em 03/03/2022, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**SUÊNIA BERNARDO CARNEIRO**  
**ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GESTÃO**



Documento assinado eletronicamente por SUÊNIA BERNARDO CARNEIRO em 03/03/2022, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 03/03/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**EDUARDO RANGEL RIBEIRO**  
**ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO RANGEL RIBEIRO em 03/03/2022, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**



Documento assinado eletronicamente por ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA em 03/03/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES**  
**COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA**



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 03/03/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**JOSÉ CASSIMIRO JUNIOR**  
**SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CASSIMIRO JUNIOR em 03/03/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA**  
**COORDENADORA SUBSTITUTA**



Documento assinado eletronicamente por CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA em 07/03/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**LEANDRO DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

---



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 23/03/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**CÉLIA VIRGÍNIA ALMEIDA DA COSTA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por CÉLIA VIRGÍNIA ALMEIDA DA COSTA em 08/04/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MARIA ERIDAN PIMENTA NETA**  
**MEMBRO DO CONSELHO**



Documento assinado eletronicamente por Maria Eridan Pimenta Neta em 24/05/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1200490&crc=E29975DB](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1200490&crc=E29975DB), informando, caso não preenchido, o código verificador **1200490** e o código CRC **E29975DB**..